CONTRATO FMS Nº 018 DE 30 DE JUNHO DE 2015

PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM CARRO PEQUENO TIPO/CATEGORIA ALUGUEL, DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUAÇÚ – SC.

.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, nº 818, Centro da Cidade de Ipuaçu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Ipuaçu/SC; bem como o Secretário Municipal de Saúde, e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o **Sr. IVO DE FREITAS,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 714.603.309-00 e RG nº 1.699.874 SSP/SC, no final assinados, doravante denominados apenas de CONTRATANTE.

CONTRATADO: CLAUDINEI DE OLIVEIRA OUTEIRO, inscrita no CNPJ sob Nº 15.627.860/0001-27, com sede na Linha Pinhalzinho interior de Ipuaçu – SC, CEP 89.832.000, representada neste ato, pelo Sócio Administrador **SR. CLAUDINEI DE OLIVEIRA OUTEIRO**, brasileiro, portador do CPF n. 016.992.489-07 e RG n.3.289.690, residente e domiciliado na Linha Pinhalzinho, interior de Ipuaçu – SC, CEP 89.832.000, doravante denominado de CONTRATADA

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento na Lei 8.666/93 e Tomada de Preços FMS nº **01/2015**, Processo de Licitação FMS n. **09/2015** nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte terrestre com carro pequeno tipo/categoria aluguel, de pacientes atendidos pela secretaria de Saúde de Ipuaçu – SC, para tratamento fora do domicílio, dentro do estado de Santa Catarina e esporadicamente para fora do estado.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial é de 12 meses e conta a partir da data de sua assinatura que é de **30 de junho de 2015, até a data de 29 de junho de 2016,** podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo conforme prevê o edital e a Lei 8.666/93

CLÁUSULA III - DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO é de até R$ 38.976,00 (trinta e oito mil novecentos e setenta e seis reais.). Que representam o valor mensal de 12 (doze) parcela mensal é de R$ 3.248,00 (três mil duzentos e quarenta e oito reais).

Os valores poderão ter acréscimos ou supressões conforme prevê o edital.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

DO PREÇO

O preço pela **prestação de serviços deve ser cotado** incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos inerentes à execução do objeto licitado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o dia 10 (décimo) do mês subseqüente ao da prestação do serviço, exceto o mês de dezembro de cada ano que será até o último dia útil, com apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório das atividades realizadas;

O pagamento será efetuado em nome de Claudinei de Oliveira Outeiro,

Banco SICCOB CREDIMOC, Agência nº 3075 Conta Corrente 44105

DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados a partir da homologação deste edital, poderão ser reajustados em caso de prorrogação contratual, aplicando-se o INPC ou IGPM acumulado dos últimos 12 meses respectivos.

DA ATUALIZAÇÃO

A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

a) A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Prestação do serviço contratado em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com o Município de Ipuaçu – SC;
- descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório**.**

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do município vigente para o exercício de 2015 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Reduzido	Órgão	Elemento de despesa
(08)	Fundo Mun. Saúde	33.90.39.99.00.00.00

- Em casos de prorrogação e para exercícios futuros a administração procederá o empenhamento na dotação que melhor convier observado os preceitos legais.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATADA:

- executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;

– garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade;

- fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;

– fornecer relatório dos serviços realizados.

- DA CONTRATANTE:

– acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;

- efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES.

- São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;

- a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

- Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por ela ou por eventuais empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

- Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas

em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.

Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
Advertência;
Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
Declaração de inidoneidade;
Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal por meio da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. È vedada a sub contratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

O Contrato decorrente deste certame terá vigência inicial a partir da data de sua assinatura, **por 12 meses,** podendo ser renovado/prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu, SC, em 30 de junho de 2015

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu - SC - Prefeito Municipal Denilso Casal_____

CONTRATADA: CLAUDINEI O. OUTEIRO. Resp. Legal – Claudinei O. Outeiro _____

Visto/Jurídico Mun. Ipuaçu- SC. **Adv.** Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1 – Raqueli Biasotto – setor de licitações _____

2 – Leonir Paulo Mottim – setor de compras _____